

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2001**

Determina a obrigatoriedade das empresas de mídia escrita, de colocar valores nos anúncios de vendas e aluguéis.

**Autor:** Deputado Lincoln Portela

**Relator:** Deputado Pastor Reinaldo

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei sob exame pretende obrigar os jornais e revistas a só publicarem anúncios classificados quando estes especificarem os preços dos produtos ou serviços oferecidos.

A proposição visa a resguardar o consumidor da utilização indevida de anúncios classificados, utilizados muitas vezes como “iscas” para obter contato com pessoas incautas, e isto sem ônus para o vendedor. O objetivo é permitir que o consumidor já tenha uma noção do preço pretendido pelo vendedor, o que vincularia este à oferta publicada, fato que desestimularia os aproveitadores.

Tendo sido examinada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, esta aprovou parecer contrário, proferido pelo ilustre Deputado João Almeida, com o argumento de que ofende o princípio democrático ao restringir a “liberdade do cidadão dispor de seus bens da forma como melhor lhe parecer” e compromete a flexibilidade necessária às atividades de “marketing” e comércio, o que traria, paradoxalmente, prejuízo ao consumidor. Além disso, entendeu o nobre Relator que a legislação vigente “já dispõe dos mecanismos necessários para coibir eventuais práticas lesivas ao consumidor, em especial quanto às práticas de propaganda enganosa”.

Requerido o seu desarquivamento pelo Autor, voltou a tramitar a matéria no início da presente legislatura. Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas nesta Comissão, à qual cabe pronunciar-se sobre o mérito nos termos do art. 32, IV, a e b, do Regimento Interno.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não obstante o elevado objetivo que o nobre Autor pretende alcançar com o projeto de lei em comento, parece-nos que a questão merece ainda uma reflexão maior para um posicionamento legislativo no sentido proposto.

A fixação prévia dos preços, por sua inflexibilidade, poderá gerar problemas em situações como as de promoções e liquidações ditas “relâmpago”, em que o preço oferecido poderá ser diferente daquele publicado no anúncio classificado, inclusive a favor do consumidor.

Por outro lado, nos dias atuais, cada vez mais as empresas estão sujeitas a oscilações e alterações conjunturais em curtíssimo prazo, o que pode comprometer a garantia da manutenção de preços pré-fixados, e assim informados, ao consumidor em geral.

A necessidade de se alterar um preço fixado em face da ameaça de estar ele claramente gerando prejuízo ao fornecedor, poderá acarretar ainda o direito a ações judiciais por “dumping” e propaganda enganosa, quando, na verdade, não houve dolo por parte do fornecedor.

Em face do exposto, votamos contrariamente ao Projeto de Lei nº 4.319, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Pastor Reinaldo  
Relator